



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.479 DE 27 DE JULHO DE 2017.

Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos no Município de Valença-BA, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereadora Lorena Mercês de Jesus

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Valença, Estado da Bahia, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º - Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados para que se ponha fim à cruel e criminosa prática do abandono de filhotes indesejados.

Art. 4º - Caberá ao Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses criar através de parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos.

§ 1º - Serão promovidos mutirões periódicos para a castração gratuita de animais de famílias carentes sendo observado o cuidado necessário com a assepsia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 2º - Veterinários e Professores de Universidades estarão autorizados a participarem do programa.

Art. 5º - A esterilização de animais será executada mediante programa em que seja levado em conta:

- I. Estudo a ser elaborado por intermédio dos setores competentes, que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação;
- II. O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;
- III. O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 6º - Deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais domésticos.

Parágrafo Único - Será realizada anualmente nas Escolas Municipais, campanha sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas.

Art. 7º - Todos os cães e gatos do Município de Valença deverão ser registrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão.

Art. 8º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados sob pena de multa por flagrante ou denuncia comprovada, no valor estipulado pelo Poder Executivo através de regulamentação.

Art. 9º - Será apreendido todo e qualquer cão ou gato encontrado solto em vias e logradouros públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 10 - As cadelas ou gatas, com filhotes ou no cio, abandonadas em vias ou logradouros públicos, serão capturadas, castradas, vermifugadas e doadas.

Art. 11 - A Municipalidade deve cuidar da execução do programa tratado por esta Lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

Art. 12 - A regulamentação desta Lei ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 27 de julho de 2017.


RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL